

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

EDITAL Nº 27/2025

OBJETO - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços nas áreas de manejo arbóreo, capina e roçada.

Itatiba, 10 de junho de 2025.

ESCLARECIMENTO

1 - Será aplicada a regra prevista no art. 59, parágrafo quarto da Lei 14.133/21, inclusive na concessão de descontos ou adequações de planilhas?

Será aceito desconto acima de 25%, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cumpra esclarecer que o estabelecido no artigo 59, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 contém presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo ser observado também o disposto no §2º do mesmo dispositivo legal. Nesta direção, reproduzo fragmentos do Manual de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União - TCU, respectivamente:

“Ressalta-se que o entendimento jurisprudencial dos Tribunais de Contas é que a inexequibilidade eventualmente identificada nas propostas é de presunção relativa, devendo ser franqueado ao proponente a demonstração de que sua proposta é viável para a execução dos serviços, na forma definida no edital. Espera-se que seja dado o mesmo tratamento para a questão na interpretação da nova Lei.”

“Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 delimitou a inexequibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe mencionar recente jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexequibilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula - TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Esse também é o entendimento expresso na IN - Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único.” (TC-009538.989.24-5.)

2 - O edital não menciona quantitativo mínimo para apresentação de atestados, deste modo entendemos que será utilizado o critério qualitativo. Está correto o entendimento?

Necessário constar os termos TRATOR COM ROÇADEIRA ARTICULADA e TRATOR COM ROÇADEIRA DE ARRASTO nos atestados?

Em relação a qualificação técnica as documentações apresentadas deverão seguir o disposto no item 5.3, demonstrando execução de serviços de características semelhantes ou similares de complexidade equivalente ou superior, conforme determina legislação vigente.

Seção de Licitações

73

